



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1678489 -
SP (2020/0059591-6)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
EMBARGANTE : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ALINE ZUCCHETTO - SP166271
LAYS FREIRE DOS SANTOS CAMPOS - SP373320
EMBARGADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : RENATO PEIXOTO PIEDADE BICUDO - SP153757
CAROLINA FERRAZ PASSOS - SP202527
RAFAEL SOUZA DE BARROS - SP430534

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.
2. No caso dos autos, não há vício a ensejar esclarecimento ou a integração do que decidido no julgado.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

Ministro Benedito Gonçalves

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1678489 -
SP (2020/0059591-6)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
EMBARGANTE : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ALINE ZUCCHETTO - SP166271
LAYS FREIRE DOS SANTOS CAMPOS - SP373320
EMBARGADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : RENATO PEIXOTO PIEDADE BICUDO - SP153757
CAROLINA FERRAZ PASSOS - SP202527
RAFAEL SOUZA DE BARROS - SP430534

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.
2. No caso dos autos, não há vício a ensejar esclarecimento ou a integração do que decidido no julgado.
3. Embargos de declaração rejeitados.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).
2. Agravo interno não provido.

O embargante afirma a existência de vício do art. 1.022 do CPC/2015.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

Não se apresenta omissa o acórdão embargado o qual considerou que o recorrente não logrou êxito em impugnar, nas razões do agravo em recurso especial, os fundamentos da decisão da Corte de origem que inadmitiu o apelo nobre.

Ressaltou, ainda, que a impugnação específica aos fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial feita somente em sede de agravo interno não deve ser considerada, porque, além de preclusa a oportunidade, caracteriza indevida inovação recursal.

À margem do alegado pelo embargante, todas as questões suscitadas foram devidamente apreciadas, tendo o acórdão apresentado fundamentos claros e suficientes.

Assim, não há omissão ou contradição a ser sanada, mas irrisignação da parte quanto ao mérito do que foi decidido.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1.678.489 / SP

Número Registro: 2020/0059591-6

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

1092987571 20417049520198260000 2940/2013 29402013 3004498-42.2013.8.26.0161 30044984220138260161

Sessão Virtual de 15/02/2022 a 21/02/2022

Relator dos EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADOS : ALINE ZUCCHETTO - SP166271

LAYS FREIRE DOS SANTOS CAMPOS - SP373320

AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORES : RENATO PEIXOTO PIEDADE BICUDO - SP153757

CAROLINA FERRAZ PASSOS - SP202527

RAFAEL SOUZA DE BARROS - SP430534

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADOS : ALINE ZUCCHETTO - SP166271

LAYS FREIRE DOS SANTOS CAMPOS - SP373320

EMBARGADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : RENATO PEIXOTO PIEDADE BICUDO - SP153757

CAROLINA FERRAZ PASSOS - SP202527

RAFAEL SOUZA DE BARROS - SP430534

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022